



DECRETO Nº 11/2019

SÚMULA: Estabelece normas para matrículas no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Nice Braga; e dá outras providências.

O PREFEITO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, SR. ECLAIR RAUEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a temporária insuficiência de vagas para atendimento da demanda nas turmas de CRECHE no Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga;

CONSIDERANDO que o déficit de vagas foi observado apenas neste ano e a Administração Pública está adotando as medidas cabíveis para ampliação do número de vagas e atendimento integral da demanda apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de distribuição de novas vagas no Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga, a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, o Departamento Municipal de Educação regulará o Cadastro de Reserva de Vagas e Matrículas junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga,

Parágrafo único. O Cadastro de Reserva de Vagas, contendo a seleção e classificação bimestral das crianças será publicado no site oficial do Município na rede mundial de computadores no endereço eletrônico www.jundiaidosul.pr.gov.br, bem como, fixado em local visível no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Nice Braga para acompanhamento público.

Art. 3º. Para ingresso no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Nice Braga, a criança deverá ter idade mínima de 04 (quatro) meses e residir no Município de Jundiáí do Sul/PR.

Art. 4º. A rematrícula para o ano subsequente será automática para as crianças que atenderem as seguintes condições:

I - Frequentar regularmente o CMEI durante o ano letivo.

II - Manifestar interesse em continuar na instituição, mediante assinatura do documento de rematrícula, na última semana do mês de novembro.

Art. 5º. Para as novas vagas disponíveis, considerando a insuficiência temporária para atendimento da demanda no nível das crianças de CRECHE o processo de matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Nice Braga observará os seguintes critérios de preferência no atendimento, a serem aplicados sequencialmente:

I. Crianças portadoras de deficiência;



- II. Crianças em situação de vulnerabilidade social (Art. 98 do ECA;
- III. Crianças cujos pais sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade e estejam frequentando unidade de educação;
- IV. Crianças cujos pais prestem jornada laboral diária de 08h (oito horas);
- V. Crianças cujos pais prestem jornada laboral diária inferior a 08h (oito horas);
- VI. Crianças com menor renda familiar (havendo preferência para os beneficiários de programas de complementação de renda);
- VII. Antiguidade no cadastro de reserva de vagas, sendo este o último critério e também o critério de desempate.

§1º Para comprovação do horário de trabalho de que tratam os incisos IV e V, deverá ser apresentada declaração emitida pelo empregador ou do profissional liberal/autônomo constando o horário efetivo de trabalho.

§2º Para a comprovação de renda familiar de que se trata o inciso VI, serão aceitos os seguintes documentos:

- a. Trabalhador assalariado sob o regime celetista: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contracheque atualizado ou declaração de rendimentos emitida por profissional contábil;
- b. Servidor sob o regime estatutário: contracheque atualizado;
- c. Profissional Autônomo ou Liberal: declaração de renda recebida na atividade que exerce ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DE-CORE, emitida por profissional contábil;
- d. Trabalhador Informal ou Eventual: declaração assinada informando que tipo de atividade exerce o local e a renda média mensal;
- e. Desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada: declaração assinada de que não exerce atividade remunerada;
- f. Desempregados que recebam seguro-desemprego: comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g. Aposentados e Pensionistas do INSS: extrato obtido via internet ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido;
- h. Estagiário: contrato de estágio que indique o valor mensal recebido;



i. Estudante menor de 18 (dezoito) anos: comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar;

§3º. A apresentação de documento falso será apurada judicialmente, estando sujeita à suspensão da matrícula e às sanções previstas no art. 297 (falsidade documental) e art. 299 (falsidade ideológica), ambos do Código Penal.

§4º. Dúvidas e questionamentos sobre a documentação a ser apresentada deverão ser solicitadas junto ao Conselho Tutelar ou Assistência Social do Município.

Art. 6º. Para inscrição no Cadastro de Reserva de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos (original e fotocópia):

- I – Certidão de Nascimento da criança;
- II – Comprovante atualizado de residência (conta de água, luz ou telefone) do responsável legal/família;
- III – Comprovante de renda nos termos do §1º do art. 5º;
- IV - Carteira de Vacinação da criança;
- V – Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;
- VI – Outros documentos necessários para enquadramento nas hipóteses de preferência estabelecidas no art. 5º.

§1º A direção do CMEI Nice Braga, realizará recenseamento bimestral para buscar novas vagas e promoverá a reclassificação segundo os critérios e novos cadastros recebidos.

Art. 7º. No surgimento de vaga, a família será contatada pelo número de telefone informado no cadastro junto ao CMEI, em dois dias consecutivos e em turnos diferentes. Após este prazo, na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança sairá da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

Parágrafo único. Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro junto ao CMEI.

Art. 8º. Fica criada a Comissão para Acompanhamento das Matrículas e do Cadastro de Vagas, com função consultiva e fiscalizadora por:

- I – Diretor do CMEI;
- II – Coordenador do CMEI;
- III – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais inscritos na lista de espera;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação ;
- VI – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar.

Art. 9º. Compete ao Departamento Municipal de Educação, ao gerenciar o Cadastro de Reserva de Vagas do CMEI:

- I – Zelar pela transparência do processo;
- II – Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;
- III – Conferir autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na instituição;



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone - Fone Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
CNPJ 76.408.061/0001-54

IV – Indeferir a inscrição, após tentativa frustrada de contato com a família, nos termos deste Decreto.

V – Registrar em Livro Ata específico todo o processo de seleção das crianças e demais ocorrências relacionadas ao Cadastro.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos em deliberação conjunta com a Equipe Pedagógica e o Departamento Municipal de Educação.

Art. 11º. Eventuais denúncias de irregularidade deverão ser formalizadas por escrito e através de protocolo no Departamento Municipal de Educação, para serem verificadas e apuradas pela Comissão de Acompanhamento das Matrículas.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiáí do Sul/PR, 26 de fevereiro de 2019.


ECLAIR RAUEN
Prefeito